

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2015**

Índice:

1.	OBJETO.....	2
2.	PARTICIPAÇÃO .....	2
3.	ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	3
4.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.....	5
5.	FASE DE LANCES.....	5
6.	NEGOCIAÇÃO.....	6
7.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	6
8.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
9.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA .....	9
10.	RECURSOS .....	9
11.	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME .....	10
12.	FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	10
13.	PAGAMENTO .....	10
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	11
15.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	12
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
17.	ANEXOS DO EDITAL .....	14

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, e de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002653/2015-11, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Decreto n. 7.892/2013 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 14/09/2015**

**HORÁRIO: 10 h (horário de Brasília/DF)**

**SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 323028**

**E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)**

**FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

## 1. OBJETO

- 1.1 Contratação de **serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização em todas as dependências internas e externas do complexo ANEEL, ANP e CPRM, com fornecimento de mão de obra e material**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

## 2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão **Eletrônico Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação<sup>[1]</sup>, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), abas SICAF e Comprasnet SIASG).

<sup>[1]</sup> A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4 Consórcio de empresas;
- 2.2.5 Cooperativas;
- 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 3.2.1 Inserir o valor unitário ofertado para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
- 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
- 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

#### 5. FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.

- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

## 6. NEGOCIAÇÃO

- 6.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 6.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).
- 7.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis**, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.
- 7.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015**

**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**

- 7.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.

- 7.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 8.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 8.1.2 Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
- 8.1.3 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 8.2 **Para habilitação jurídica:**
- 8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 8.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.

- 8.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

**8.3 Para Qualificação Técnica:**

- 8.3.1 Licença/inscrição Sanitária, no ramo de atividade referente ao objeto deste Edital, válida, e expedida pela autoridade sanitária competente.
- 8.3.2 Licença/inscrição ambiental, no ramo de atividade referente ao objeto deste Edital, válida e expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.
- 8.3.3 Certidão de registro da licitante, expedida pelo Conselho Profissional competente, para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- 8.3.4 Indicação e nomeação, por declaração, de responsável técnico, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, que será responsável diretamente pela execução dos serviços licitados, com treinamento específico relativo às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.
- 8.3.5 O vínculo de trabalho do responsável técnico com a Licitante, bem como seu registro no respectivo órgão de classe profissional, deverão ser comprovados no momento da assinatura do Contrato.

**8.4 Para regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.4.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

**8.5 Para qualificação econômico-financeira:**



- 8.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.

## 9. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 9.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 9.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 14ª deste Edital.
- 9.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**
- 9.2.2 **EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta**, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

## 10. RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 10.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 10.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 10.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 10.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados.
- 10.5.1 As vistas deverão ser realizadas na ANEEL, acompanhadas por um servidor público.

- 10.5.2 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 10.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 10.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

## 11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 11.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 11.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
  - 11.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 11.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

## 12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
  - 12.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 12.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:
  - 12.2.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo XII;
- 12.3 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 13. PAGAMENTO

- 13.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula 9ª do Anexo IV deste Edital (MINUTA DO CONTRATO).

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 14.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 14.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 14.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 14.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 14.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 14.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 14.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 14.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 14.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 14.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

- 14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, a Ata/Contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 14.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 14.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 14.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no Anexo IV (Minuta Contrato).

## 15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)
- 15.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 15.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 15.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e nos autos do processo licitatório.
- 15.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 15.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 16.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou à Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 16.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 16.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 16.8 Não serão aceitos documentos:
- 16.8.1 Ilegíveis;

- 16.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
- 16.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
- 16.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
- 16.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 16.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 16.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 16.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico deverão ser realizadas na ANEEL, acompanhadas por um servidor público, e poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 16.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## 17. ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
  - 17.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

- 17.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 Anexo III – Modelo de Termo de Vistoria
- 17.1.4 Anexo IV – Minuta do Contrato;
- 17.1.5 Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
- 17.1.6 Anexo VI – Modelo de expediente para Designação de Preposto.
- 17.1.7 Anexo VII - Modelo do termo de garantia do objeto

Brasília, 31 de agosto de 2015.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1 A execução dos serviços será realizada da seguinte maneira:

1.1.1 A desratização e a desinsetização serão executadas trimestralmente, no total de **4 (quatro) aplicações** para cada uma no período de 12 meses.

1.1.2 A descupinização (gramado) será executada semestralmente, no total de **2 (duas) aplicações** no período de 12 meses.

1.2 Os serviços serão:

a) demandados por meio de e-mail para o CONTRATADO, que deverá executá-los em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

b) realizados nas dependências do complexo ANEEL, ANP e CPRM, bem como na garagem coberta interna, ralos, poços de elevadores, copas, refeitório, banheiros privativos, banheiros coletivos, almoxarifado, estacionamentos externos, caixas de esgoto e de gordura, galerias, área de jardim, e Arquivo Geral da ANEEL e da ANP.

1.2.1 A CONTRATANTE possui 26 UORGs (Unidades Organizacionais) em uma área comum (construída + externa) de aproximadamente **24.032,12 m<sup>2</sup>**, incluindo a ANP e CPRM, e com área externa de gramado de **4.500 m<sup>2</sup>**. A área interna é composta de salas das superintendências, auditórios, 6 copas, 1 restaurante, 96 banheiros e 1.200 estações de trabalho.

1.3 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, e/ou outros métodos eficientes para o combate de cupins, formigas, roedores, lagartas, baratas, escorpiões, aranhas, etc.

1.4 O CONTRATADO irá executar os serviços de desinsetização, descupinização, desratização necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins e outros insetos porventura existentes nos locais relacionados, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos e equipamentos suficientes a assegurar a plena eficácia da execução, observadas as diretrizes da contratante no que se refere a horários e acessos às áreas em que serão efetuados os serviços, conforme Norma de Acesso da Aneel n. 01/2006.

1.4.1 As aplicações de spray, tanto na parte externa quanto interna deverão ocorrer em horário fora de expediente, preferencialmente no sábado.

1.4.2 As aplicações de gel poderão ser feitas em horário de expediente, a critério da CONTRATANTE.

1.5 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.



- 1.6 Juntamente com o documento de cobrança de cada aplicação o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO contendo as seguintes informações:
- 1.6.1 Nome e endereço da CONTRATANTE;
  - 1.6.2 Praga(s) alvo;
  - 1.6.3 Data de execução dos serviços;
  - 1.6.4 Áreas onde os serviços foram executados;
  - 1.6.5 Métodos e produtos que foram utilizados, bem como sua respectiva concentração;
  - 1.6.6 Data de validade do serviço e quando deverá ser feito;
  - 1.6.7 Nome do responsável técnico como número do seu registro no conselho profissional correspondente;
  - 1.6.8 Telefone do centro de informação toxicológico mais próximo;
  - 1.6.9 Identificação da empresa com razão social, CNPJ, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com respectivos prazos de validade;
  - 1.6.10 Orientações pertinentes ao serviço executado.
- 1.7 O CONTRATADO, após a execução dos trabalhos, deverá fixar cartazes em lugar visível informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do centro de informação toxicológico e seus números das licenças sanitária e ambiental.
- 1.8 A fim de atender às diretrizes da Lei 8.666/93, da Instrução Normativa nº 1/2010/MPOG, e do Decreto nº 7.746/2012, quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios de compras públicas, exigir-se-á do CONTRATADO:
- 1.8.1 Executar todos os serviços em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, observada a metodologia para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador;
  - 1.8.2 Utilizar somente produtos com as seguintes características:
    - 1.8.2.1 Com venda restrita a empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA; autorizados para uso em atividades agropecuárias e em produtos domissanitários, pela Portaria ANVISA n.10/85, e suas atualizações; e normatizados nos termos do Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfestantes (Inseticidas, Raticidas e Repelentes), definido pela RDC 34/10 ANVISA.
    - 1.8.2.2 Que não causem manchas;
    - 1.8.2.3 Antialérgicos;
    - 1.8.2.4 Inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
    - 1.8.2.5 Inofensivos à saúde humana;

- 1.8.2.6 Que não danifiquem ou causem a morte de plantas, canteiros, árvores e gramados;
  - 1.8.2.7 Devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
  - 1.8.2.8 Quando agrotóxicos, componentes e afins, previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 1.8.3 Recolher, conforme determina a Lei 12.305/2010, as embalagens vazias utilizadas nas aplicações.
- 1.8.3.1 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 1.8.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº6/MTE.

## **2 - DA GARANTIA**

- 2.1 O CONTRATADO obriga-se a garantir, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, os serviços de desinsetização e desratização e de 6 (seis) meses o serviço de descupinização, comprometendo-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no contrato.
- 2.2 Em caso de reinfestação, dentro da vigência da garantia de cada aplicação, o CONTRATADO deverá refazer os serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante.

## **3 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 3.1 O pagamento será efetuado após a conclusão de cada aplicação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 3.2 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 3.3 ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

- 3.4 Serão considerados inclusos na proposta quaisquer tributos, custo e despesas diretos ou indiretos omitidos ou incorretamente cotados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o fornecimento ser prestado sem ônus adicionais para a ANEEL.

#### **4 - Vistoria**

- 4.1 A vistoria será facultada aos licitantes, os quais deverão agendá-la em até um dia antes da data prevista para abertura da presente licitação, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e de 14h00min as 17h00min horas, pelo telefone 61-2192-8373. As empresas que optarem por não realizar a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições/local de prestação dos serviços.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015**

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando **desinsetização, desratização e descupinização** em todas as dependências internas e externas do complexo ANEEL, ANP e CPRM, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2015 e seus Anexos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilha a seguir:

**I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO**

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO (R\$) (A x B)
DESINSETIZAÇÃO	4 (quatro), trimestrais		
DESRATIZAÇÃO	4 (quatro), trimestrais		
DESCUPINIZAÇÃO	2 (duas), semestrais		
<b>VALOR TOTAL (R\$)*</b>			

\*O valor total é o valor da proposta, que deverá ser inserido no sítio COMPRASNET.

(Local), de de 2015.

(Representante Legal) (RG e CPF)

(Nome da Empresa) (Endereço) (endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2015**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVA)**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2015.

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**  
(NOME DA EMPRESA)

**NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SAF/ANEEL)**  
Cargo Completo

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2015**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBALANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO COMPLEXO ANEEL, ANP E CPRM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e n. 1, de 19 de janeiro de 2010, e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização em todas as dependências internas e externas do complexo ANEEL, ANP e CPRM, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.28/2015 e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002653/2015-11.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n.8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.

- 5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.
- 5.4 Efetuar os serviços nas dependências do complexo ANEEL, ANP e CPRM, bem como na garagem coberta interna, ralos, poços de elevadores, copas, refeitório, banheiros privativos, banheiros coletivos, almoxarifado, estacionamentos externos, caixas de esgoto e de gordura, galerias, área de jardim, e Arquivo Geral da ANEEL e ANP.
- 5.5 Apresentar-se às dependências do prédio, em data e hora previamente agendadas, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Coordenação de Recursos Logísticos/ANEEL.
- 5.6 Utilizar sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, e/ou outros métodos eficientes para o combate de cupins, formigas, roedores, lagartas, baratas, escorpiões, aranhas, etc.
  - 5.6.1 As aplicações de spray, tanto na parte externa quanto interna deverão ocorrer em horário fora de expediente, preferencialmente no sábado.
  - 5.6.2 As aplicações de gel poderão ser feitas em horário de expediente, a critério da CONTRATANTE.
- 5.7 Efetuar a desratização com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano, e com produto inodoro, de eficácia comprovada e que provoque a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
- 5.8 Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais e reforçar os serviços, caso haja necessidade.
- 5.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações das normas e legislação, em especial a Resolução ANVISA RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009.
- 5.10 Utilizar nas aplicações somente produtos com as seguintes características:
  - 5.10.1 Permitidos pela Portaria n.10/85 da ANVISA, e suas atualizações;
  - 5.10.2 Que não causem manchas;
  - 5.10.3 Antialérgicos;
  - 5.10.4 Inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
  - 5.10.5 Inofensivos à saúde humana;
  - 5.10.6 Que não danifiquem ou causem a morte de plantas, canteiros, árvores e gramados; Devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;



- 5.10.7 Quando agrotóxicos, componentes e afins, previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 5.11 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº6/MTE.
- 5.12 Recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 5.13 Após a realização de cada aplicação, fixar cartazes em lugar visível informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do centro de informação toxicológico e seus números das licenças sanitária e ambiental.
- 5.14 Apresentar, juntamente com o documento de cobrança de cada aplicação, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, contendo as seguintes informações:
- 5.14.1 Nome e endereço da CONTRATANTE;
  - 5.14.2 Praga(s) alvo;
  - 5.14.3 Data de execução dos serviços;
  - 5.14.4 Áreas onde os serviços foram executados;
  - 5.14.5 Métodos e produtos que foram utilizados, bem como sua respectiva concentração;
  - 5.14.6 Data de validade do serviço e quando deverá ser feito;
  - 5.14.7 Nome do responsável técnico como número do seu registro no conselho profissional correspondente;
  - 5.14.8 Telefone do centro de informação toxicológico mais próximo;
  - 5.14.9 Identificação da empresa com razão social, CNPJ, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com respectivos prazos de validade.
- 5.15 Garantir, pelo prazo mínimo de **3 (três) meses**, os serviços de desinsetização e desratização, e de **6 (seis) meses** o serviço de descupinização, comprometendo-se a adotar medidas corretivas, em caso de reinfestação, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até **72 horas** da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 5.16 Encaminhar a Nota Fiscal à Coordenação das Atividades de Recursos Logísticos – COREL, da ANEEL, com o detalhamento da execução dos serviços contendo as áreas e produtos utilizados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor designado pela Superintendência de Administração e Finanças, na forma prevista no caput do artigo 67 Lei n. 8.666/93.
- 6.2 Receber a fatura correspondente, procedendo ao atesto desta se os serviços estiverem de acordo com o contratado.
- 6.3 Efetuar o pagamento do documento fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto emitido pela área responsável – SAF/ANEEL.
- 6.4 Comunicar prontamente o CONTRATADO sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução dos serviços para a devida correção e/ou adequação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

- 8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme a tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO (R\$) (A x B)
DESINSETIZAÇÃO	4 (quatro), trimestrais		
DESRATIZAÇÃO	4 (quatro), trimestrais		
DESCUPINIZAÇÃO	2 (duas), semestrais		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada aplicação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação do documento fiscal pelo CONTRATADO em até 02 (dois) dias úteis, depois de conferida e aprovada a execução dos serviços pela área responsável (SAF/ANEEL);
    - 9.1.1.1 Na apresentação do documento fiscal, deverá ser entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO detalhado, conforme descrito no item 5.14.
  - 9.1.2 Atesto do documento fiscal pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
  - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto do documento fiscal.
- 9.2 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando o documento fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.6, de todo o documento fiscal, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:** 0174

**Empenho de Despesa:** n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

- 12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 12.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 12.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

13.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

13.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

13.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

13.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2 **Multa compensatória:**

13.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a parcela de serviço inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
1	2,5 %
2	5,00 %
3	10,00 %

13.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar relatório sobre os serviços executados	1
2	Não comparecer em dia e horário previamente agendados para execução do serviço	2
3	Não atender a solicitação de reforço do serviço	2
4	Não fornecer material e equipamento de proteção apropriado a seus empregados	2
5	Utilizar material em desacordo com as especificações da ANVISA	3
6	Não respeitar o prazo de garantia dos serviços	3

- 13.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;
- 13.2.2.5 Caso a multa não seja paga:
- 13.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:
- 13.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- 13.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento.
- 13.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.
- 13.2.2.6 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 13.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 13.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 13.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 13.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula

14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

**13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

13.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

13.3 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 13.2.3, 13.2.4 ou 13.2.5, a CONTRATADA que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

13.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

13.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.

13.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

13.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2015), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2015.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADO:**

**RUBRICA:**

**I - TESTEMUNHAS:**

II - NOME:

III - NOME:

IV - RUBRICA:

V - RUBRICA:

VI - CPF:

VII - CPF:

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/20158****MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato n.:**

**Objeto:** Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização em todas as dependências internas e externas do complexo ANEEL, ANP e CPRM, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2015 e seus Anexos.

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Aluguéis ( ) Seguros

**Contratado:****CNPJ:**

**Processo n.:** 48500.002653/2015-11

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico n. 28/2015

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual se responsabiliza integralmente o CONTRATADO, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

Razão Social do CONTRATADO

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015

Contrato n. \_\_\_\_/2015

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, indicar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº ...../2015-ANEEL.

(Local), de de 2015

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015**

MODELO DO TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015  
Contrato/ Nota de empenho n. \_\_\_\_/2015

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, ASSEGURA à ANEEL, a garantia do objeto contratado, conforme o item \_\_\_\_ do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2015 e a cláusula \_\_\_\_ do Contrato n. \_\_\_\_/2015, por um período de \_\_\_\_ contado a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD).

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia sujeita a empresa às penalidades previstas no Contrato n. \_\_\_\_/2015.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)